



PROCESSO Nº 002188/2018

COLUNA Nº 002

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 033/2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de Presidente Kennedy, da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição dos motivos e tempo de interrupção.

O Vereador **Thiago Nicson da Silva Viana**, com assento nesta Casa de Leis, vem ao soberano Plenário, propor a seguinte lei.

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do município de Presidente Kennedy, a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos e período de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Além da exposição de motivos, deverá conter o telefone do órgão público municipal responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Presidente Kennedy e ao Tribunal de Contas do Estado do



PROCESSO Nº 002183/2018

FOLHA Nº

003

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Espírito Santo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra, disponibilizar no Portal da Transparência do município de Presidente Kennedy o relatório de que trata o **caput** deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy, ES, 05 de dezembro de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana
Vereador



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002183/2018

06/12/2018 - 10:06:53

Thiago Nicson da Silva Viana

Projeto de Lei Nº 033/2018 (CMPK-ES)



PROCESSO Nº 002183/2018

DATA Nº

004

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****Justificativa**

É notório que diversas obras em Presidente Kennedy estão paralisadas, fato este além de gerar um grande prejuízo para os cofres públicos, com inevitável aumento dos custos numa retomada da obra, a situação gera transtornos para a população, que não contará com os benefícios das obras paralisadas.

Claro que o enfraquecimento da economia brasileira é um dos motivos que ocasiona as paralizações não só em Presidente Kennedy, mas em todo o Brasil, porém, esse não é o principal, já que há questões crônicas como projetos malfeitos, burocracia, entreves ambientais e falta de planejamento. Na pressa para começar a construção, muitas obras começam sem ter um projeto executivo adequado, medida que atrasa os empreendimentos e dá margem à corrupção.

Por fim, o projeto de lei em questão não visa interferir nas prerrogativas do Poder Executivo em relação à organização administrativa, mas homenagear o princípio constitucional da publicidade consagrado na Constituição Federal em seu artigo 37, em assim dar uma resposta a sociedade em geral, que paga impostos altíssimos e que se deparam com obras públicas que são paralisadas sem qualquer justificativa, situação está que gera prejuízo a coletividade em todos os aspectos.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Presidente Kennedy, ES, 05 de dezembro de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana
Vereador

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.
FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

PROTÓCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002183/2018
08/12/2018 - 10:06:53
Thiago Nicson da Silva Viana
Projeto de Lei Nº 033/2018 (CMPK-ES)





PROCESSO Nº 002188/2018

DATA: 005

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo o Projeto de Lei Nº 033/2018 e Justificativa . – Com o seguinte assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Presidente Kennedy, da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição dos motivos e tempo de interrupção.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*

Presidente Kennedy/ES, 06 de Dezembro de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

1

2



PROCESSO Nº 002183/2018

006

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

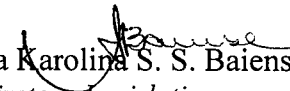
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 033/2018, de autoria da Exma. Sra . Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de Presidente Kennedy, da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição dos motivos e tempo de interrupção”*, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 002183/2018, foi submetido a apresentação e leitura na 42ª Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2018 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 06 de dezembro de 2018.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROJ. Nº 002.188/2018

FOLHA Nº 007

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

IDENTIFICAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 033/2018.

Autoria: Vereador Thiago Nicson da Silva Viana.

Ementa: *“Dispõe sobre a Obrigatoriedade, no âmbito do município de Presidente Kennedy, da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição dos motivos e tempo de interrupção.”*

Consultante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 033/2018, de autoria do Vereador Thiago Nicson da Silva Viana, o qual *“Dispõe sobre a Obrigatoriedade, no âmbito do município de Presidente Kennedy, da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição dos motivos e tempo de interrupção.”*

Justifica a proposição aduzindo que a mesma não visa interferir nas prerrogativas do Poder Executivo em relação à organização administrativa, mas apenas homenagear o princípio constitucional da publicidade consagrado na Constituição Federal, em seu artigo 37, e em assim dar uma resposta a sociedade em geral, com informações sobre obras públicas que são paralisadas sem qualquer justificativa, situação que gera prejuízos a coletividade.

É o relatório.



PROPOSTA Nº 002.188/2018

FOLHA Nº 008

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 45 –A iniciativa das leis cabe à Mesa, ao Vereador ou à Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Em seu art. 1º, estabelece que é obrigatória no âmbito do município de Presidente Kennedy, a divulgação no site da Prefeitura Municipal informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo de forma resumida, exposição dos motivos e período de sua interrupção.

Parágrafo único – Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 dias (sessenta dias).

Em seu art. 2º acrescenta que além da exposição de motivos, deverá conter ainda o telefone do órgão municipal responsável pela obra.

Informa em seu art. 3º, que ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º da proposição, o órgão público responsável pela obra deverá remeter relatório detalhado justificando os motivos da paralisação no prazo de (30)trinta dias, à Câmara Municipal de Presidente Kennedy e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

E por fim, em seu paragrafo único, determina que o órgão público responsável pela obradisponibilize no Portal da Transparência do município, o relatório de que trata o **caput** deste artigo, para que os cidadãos tenham acesso aos motivos da paralisação das obras de forma mais detalhada.

Sendo a proposição determinante para o cumprimento da legalidade, moralidade, e transparência da administração pública local, não se verifica impedimento a sua regular



PROCESSO ... 002158/2018
FOLHA Nº ... 009

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tramitação, cabendo ao plenário a avaliação meritória quanto à conveniência ou não das medidas sugeridas..

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

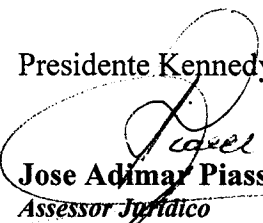
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

Parecer de forma favorável à proposição quanto à juridicidade da matéria, reservado o mérito para análise dos Excelentíssimos Vereadores.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 11 de dezembro de 2018.


Jose Adimar Piassi
Assessor Jurídico

3



PROJ. LEGISL. Nº. 002183/2018

FOURTEEN 040

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2018, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 033/2018.

Autoria: Poder Legislativo Municipal.

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Presidente Kennedy-ES, da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição dos motivos e tempo de interrupção".

Relatório:

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja finalidade é que seja obrigatória, no âmbito do Município de Presidente Kennedy-ES, a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, a exposição de motivos e período de sua interrupção. Deverão conter o telefone do órgão público municipal responsável pela obra. Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias de paralisação, o órgão público responsável deverá remeter à CMPK e ao TC-ES, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Deverá, portanto, o órgão público responsável pela obra, disponibilizar no Portal da Transparência do Município o relatório detalhado para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada. Parecer jurídico acostado aos autos.

Parecer Jurídico acostado aos autos.

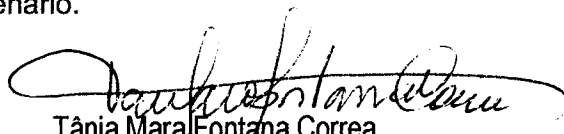
Voto do Relator:

Em seus aspectos orçamentários, o Projeto de Lei não apresenta óbice à sua aprovação.

Em seu mérito, está presente o interesse público, o qual, no presente caso, se baseia na necessidade homenagear o Princípio Constitucional da Publicidade consagrado na Constituição federal/88 em seu art. 37, em assim dar uma resposta a sociedade, que paga impostos altíssimos e que se deparam com obras públicas paralisadas no âmbito desta município sem justificativa.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.


Tânia Mara Fontana Correa
Presidente


Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator


Mirian de Jesus de Faria
Membro

)

)



PROCESSO Nº 002.128/2018

Assinatura: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2018, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 033/2018.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Presidente Kennedy-ES, da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição dos motivos e tempo de interrupção".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder legislativo Municipal, cuja finalidade é que seja obrigatória, no âmbito do Município de Presidente Kennedy-ES, a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, a exposição de motivos e período de sua interrupção. Deverão conter o telefone do órgão público municipal responsável pela obra. Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias de paralisação, o órgão público responsável deverá remeter à CMPK e ao TC-ES, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Deverá, portanto, o órgão público responsável pela obra, disponibilizar no Portal da Transparência do Município o relatório detalhado para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada. Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma. Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, ante a necessidade e o interesse público de homenagear o Princípio Constitucional da Publicidade consagrado na Constituição federal/88 em seu art. 37, em assim dar uma resposta a sociedade, que paga impostos altíssimos e que se depara com obras públicas paralisadas sem justificativa.

Voto de forma favorável.

É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à proposição.


Mirian Jesus de Faria
Presidente


Antônio Sérgio dos Santos
Membro

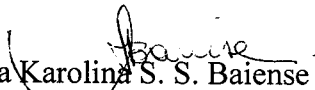

Daniel Cocki Gomes
Relator

PROCESSO Nº 002188/2018P.M.A. Nº 012**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 033/2018, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de Presidente Kennedy, informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição dos motivos e tempo de interrupção*”, submetido a discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação, na 44ª Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2018 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 18 de dezembro de 2018.


Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 147/2018

Presidente Kennedy – ES, 19 de dezembro de 2018.

A

Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exma. Sra. Amanda Quinta Rangel

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo nº 032/2018.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a V. Excelência, o Autógrafo de nº 032/2018, referente ao Projeto de Lei nº 033/2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal, no qual ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de Presidente Kennedy, da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, informações sobre as obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição dos motivos e tempo de interrupção”***, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLADO - PMPK

Nº 037493/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK/Nº 147/2018

21/12/2018
09:48:08

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTRO-
FONE (28) 3535-1353. CNPJ 00683819/000



PROCESSO Nº 002.188/2018

FOLHA Nº

24

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, DA DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS, CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS E TEMPO DE INTERRUPÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

O VEREADOR THIAGO NICSON DA SILVA VIANA, com assento nesta Casa de Leis, vem ao soberano Plenário, propor a seguinte lei.

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do município de Presidente Kennedy, a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos e período de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Além da exposição de motivos, deverá conter o telefone do órgão público municipal responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Presidente Kennedy e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.



Processo Nº 002183/2018

Assinatura Nº 045

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra, disponibilizar no Portal da Transparência do município de Presidente Kennedy o relatório de que trata o **caput** deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 13 de dezembro de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.397, DE 21 DE JANEIRO 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, DA DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS, CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS E TEMPO DE INTERRUPTÃO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do município de Presidente Kennedy, a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos e período de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Além da exposição de motivos, deverá conter o telefone do órgão público municipal responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Presidente Kennedy e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra, disponibilizar no Portal da Transparência do município de Presidente Kennedy o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO

Lei nº 1.397/2019 - Presidente Kennedy, ES, 21 de janeiro de 2019.

Publicado na forma do Art. 69 da Lei
Municipal nº 007 de 2003, com a redação dada pela

Emenda nº 007 de 2003, de 05/03/2003.

Em 08/01/2019

Servidor: [assinatura]

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal